

2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE INDAIATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO.

O Exmo. Sr. Dr. **SÉRGIO FERNANDES**, Juiz de Direito da **2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Indaiatuba do Estado de São Paulo**, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e interessar possa, que será realizado leilão público através do Leiloeiro **JOEL AUGUSTO PICELLI FILHO**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 754, da **Gestora Picelli Leilões**, a ser realizada de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, ou presencial no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 (*artigo 11 parágrafo único da Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ*).

Processo: 0002797-49.2021.8.26.0248

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PROCESSO PRINCIPAL 1005946-41.2018.8.26.0248

EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VALE DAS LARANJEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 51.925.600/0001-00, por seu representante legal.

EXECUTADOS: ANDREA BANNWART ARMANDO, CPF/MF sob o nº 277.991.348-79, e **ROGÉRIO SCHMIDT ARMANDO**, CPF/MF sob o nº 129.529.518-02.

INTERESSADOS:

- ✓ Prefeitura Municipal de São Paulo, CNPJ/MF nº 63.002.141/0001-63, na pessoa do procurador.
- ✓ Credor hipotecário: **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A**, CNPJ/MF 36.699.663/0001-93.
- ✓ processo 1006371-58.2017.8.26.0004 em trâmite na 4ª Vara Cível do foro regional IV – Lapa Comarca de São Paulo/SP.
- ✓ processo 10016445320195020053 em trâmite no TRT 2 - Comarca de São Paulo/SP.
- ✓ processo 10015531220195020069 em trâmite no TRT 2 - Comarca de São Paulo/SP.

DO CERTAME

1ª Praça: Iniciará no dia 10/07/2023 às 14:40 horas e encerrará no dia 13/07/2023 às 14:40 horas.

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 2.475.051,50 (dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), para abril de 2023, que será **atualizado até a data do leilão**, conforme sistema para cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até:

2ª Praça: Iniciará no dia 13/07/2023 às 14:40 horas e se encerrará no dia 10/08/2023 às 14:40 horas (horário de Brasília).

DO VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 1.485.030,90 (um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil e trinta reais e noventa centavos), que corresponde **60% do valor da avaliação, que será atualizado até a data do leilão**. Conforme sistema para cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

DA DESCRIÇÃO DO BEM: 100% DOS DIREITOS DO FIDUCIANTE SOBRE O IMÓVEL – O APARTAMENTO DUPLEX nº 284, localizado nos 28º/29º andares do Torre 2. do

CONDOMÍNIO HORIZONS ALTO DA LAPA, à Rua CARLOS WEBER nº 790. no 14º subdistrito, Lapa, com a área privativa de 214.132m², área comum de 127,821m², nela incluída a área de 3 vagas indeterminadas localizadas nos subsolos, área total de 341,953m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,5956% no terreno descrito na matrícula no 105.645, na qual sob nº 10 foi registrada a instituição e especificação de condomínio do referido edifício, tendo sido a convenção registrada sob nº 10.273 no livro 3 Auxiliar. AV. 01 – servidão *non aedificandi* sobre faixa do terreno, em favor da prefeitura de São Paulo.

CONSTA NO LAUDO DE AVALIAÇÃO – por Oficial de Justiça, atendida pela Sra. Lais – porteira e está informou que o apto. 284 –Torre Mar (objeto do presente mandado) está locado e seus locatários não poderiam permitir a entrada pois o proprietário já não é o executado; assim, tendo em vista o preço comercializado na região, de acordo com sites imobiliários, atribuo ao imóvel objeto da matrícula 113.718 do 10º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo, o valor de R\$ 2.4000.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais).

Localização: Rua Carlos Weber, 790, apto 284, Vila Leopoldina -CEP 05303-000, São Paulo -SP.

AVALIADO: R\$ 2.4000.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais) setembro de 2022 – Fls. 124, a ser atualizado até a data do leilão, pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Matrícula 113.718 do 10º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de São Paulo/SP.
Contribuinte: 080.155.0732-4.

DEPOSITÁRIO: atuais possuidores do bem.

Constatação: executados Intimados da execução – fls. 23/24, intimados da penhora – fls78/79, credor fiduciário intimado da penhora às fls. 80.

DO ÔNUS: Consta **PENHORA** do processo em epígrafe, fls. 55/56 devidamente averbado na AV. 10. Consta na **AV.06 E 07 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** em favor de **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, CNPJ 62.237.367/0001-80, e como instituição custodiante **BANCO PAN S/A**, CNPJ/MF 59.285.411/0001-13. Houve em Av. 13 INCORPORAÇÃO DO CREDOR BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA pelo BANCO PAN S/A, CNPJ 59.285.411/0001-13 que posteriormente em AV.14 cedeu o crédito a **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A**, CNPJ/MF 36.699.663/0001-93. Consta **AV. 08 - PENHORA** nos autos do processo 1006371-58.2017.8.26.0004 em trâmite na 4ª Vara Cível do foro regional IV – Lapa Comarca de São Paulo/SP. Consta **AV. 09 PENHORA** nos autos do processo 1006371-58.2017.8.26.0004 em trâmite na 4ª Vara Cível do foro regional IV – Lapa Comarca de São Paulo/SP. Consta **AV. 11 – INDISPONIBILIDADE DE BENS** nos autos do processo 10016445320195020053 em trâmite no TRT 2 - Comarca de São Paulo/SP. Consta **AV. 12 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** nos autos do processo 10015531220195020069 em trâmite no TRT 2 - Comarca de São Paulo/SP. Conforme consulta no web site da Prefeitura Municipal de São Paulo, consta os **DÉBITOS FISCAIS**, no importe de **R\$ 16.513,23**, em abril de 2023. Eventual regularização de baixa dos ônus da referida matrícula será feita pelo arrematante. Não constam nos autos demais débitos, recursos ou causa pendente de julgamento além do acima mencionado sobre o bem penhorado até a presente data.

Débitos de IPTU e demais taxas e impostos, bem como débitos condominiais (de natureza *propter rem*) serão sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130, 'caput' e parágrafo único, do CTN c/c art. 908, § 1º, do CPC, conforme decisão de fls. 132/134

Houve *due diligence* e este leiloeiro constatou após consulta no TRT2 e TRT15, há processo trabalhista em trâmite em face ao executado.

As intimações das datas do leilão público, serão realizadas através dos advogados constituídos e, acaso não haja, será realizado no endereço do executado constante nos autos, sendo negativo a publicação do edital servirá como válida, não cabendo alegação de nulidade.

DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 39.085,21 (trinta e nove mil e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), fevereiro de 2022 – fls. 47/48.

DO IMÓVEL: Demais informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causa pendentes deverão ser consultadas nos autos pelo interessado. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (Art. 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive impostos, taxas, emolumentos, seguros são de conta e responsabilidade exclusiva do arrematante (29º da Resolução 236/2016).

DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS e TRIBUTÁRIOS: A hipoteca extingue com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI, do CC). Havendo pluralidade de credores (inclusive os garantidos por penhora) ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, conforme art. 908 e parágrafos do CPC. Débitos de IPTU e demais taxas e impostos, bem como débitos condominiais (de natureza *propter rem*) serão sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130, 'caput' e parágrafo único, do CTN c/c art. 908, § 1º, do CPC.

DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE: Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel bem como as despesas com transferência, recolhimento de ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, inclusive débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reforma não averbados nos órgãos competentes além de outros débitos que incidir sobre o imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da presente Será de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas relativas à desocupação, transferência dos imóveis.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.picellileiloes.com.br, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será realizado de forma híbrida no sítio eletrônico www.picellileiloes.com.br, no endereço Rua Maria Ângela, 390, Conjunto 10, Bairro Berlim, Jaguariúna, SP - CEP 13.919-134 e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **JOEL AUGUSTO**

PICELLI FILHO, MATRICULADO na JUCESP sob nº 754, habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

DOS LANCES: Os lances deverão ser ofertados pela rede INTERNET, através do portal <http://www.picellileiloes.com.br/>.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado, mediante guia de depósito judicial, podendo ser à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista será sobreposto ao parcelado ainda que este seja mais vultuoso. (art. 895, § 7º do CPC).

À VISTA: O pagamento à vista deverá ocorrer no prazo de 24 horas da confirmação de lance vencedor, como também deverá ser providenciado o pagamento da comissão do Leiloeiro no mesmo prazo.

PARCELADO: O interessado deverá apresentar proposta por escrito através do endereço eletrônico: contato@picellileiloes.com.br, até o início do leilão que deverá indicar o sinal de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo em até 30 (trinta) parcelas reajustáveis pelo indexador do TJ/SP, com a garantia da hipoteca legal do próprio bem em epígrafe, consubstanciado no artigo 1.489, V do Código Civil. **A apresentação de proposta não suspende o leilão** (art. 895, §6º, do CPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º do CPC, que ficará pendente a homologação do Magistrado. **Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará que o arrematante é remisso ao Juízo, para a perda da caução e comissão já depositadas, voltando os bens ao novo leilão**, conforme artigo 897 do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

Conforme hodierna jurisprudência: “Agravo de Instrumento. Ação de despejo em fase de cumprimento de sentença. Proposta de arrematação do bem penhorado, mediante pagamento parcelado (artigo 895, II, do Código de Processo Civil), apresentada na vigência do segundo leilão. Admissibilidade. Ausência de prejuízo, uma vez que preservada a possibilidade de prevalência de eventual lance à vista ou em condições mais vantajosas de parcelamento, nos termos dos § 7º e 8º do referido artigo 895. Arrematação de imóvel que, por outro lado, é garantida por hipotecado próprio bem, sendo desnecessário o oferecimento de caução. Proposta que observou os requisitos legais, inclusive com indicação do indexador de correção monetária das parcelas. Recurso improvido.”(Agravo de Instrumento nº 2072683-74.2018.8.26.0000 – 32ª Câmara de Direito Privado – Desembargador Relator RUY COPPOLA – j.22/01/2019 – v.u.).

Acaso não haja o pagamento no prazo estipulado, o Juiz poderá aprovar a venda do bem para o segundo colocado, pelo último lance por ele ofertado.

ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o Exequente, caso for o único credor, arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, acaso não sejam suficientes para a aquisição do bem, deverá este, complementar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação e nesse caso, será realizado novo leilão, à custa do exequente, observando o previsto no artigo 892, §1º, §2º e § 3º do CPC. Deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma mencionada no edital sendo que que não será considerada despesa processual.

LANCE CONDICIONAL: Acaso não haja licitantes no leilão, será aberto a captação de lance na modalidade condicional pelo prazo de 30 (trinta), dias. Decorrido o referido prazo será informado ao juízo as propostas recebidas, ficando condicionadas à homologação do Magistrado, para posterior emissão dos documentos em caso de aceitação.

DA COMISSÃO: Em caso de arrematação, a comissão a ser paga será de **5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ)**

§ 1º Não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.

§ 2º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

§ 3º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”

A forma de pagamento, através de transferência eletrônica digital (TED), em conta bancária, a ser informada por esse Gestor e a comprovação do pagamento deverá ser encaminhada para juridico@picellileiloes.com.br

Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no portal <http://www.picellileiloes.com.br/>. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Decreto n. 21981/32, Resolução Nº 236 de 13/07/2016 – CNJ), e demais normas aplicáveis ao Código de Processo Civil, Código Civil e o “caput” do art. 335 do Código Penal.

Nos termos do artigo 889 incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam as partes e interessados, intimados das designações supra, uma vez que a publicação do presente edital supre a intimação das partes e de seus patronos, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.

Jaguariúna, 09 de maio de 2023.

Dr. SÉRGIO FERNANDES
Juiz de Direito

Joel Augusto Picelli Filho
Leiloeiro Oficial – Jucesp 754